



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 151
21 DE AGOSTO DE 2014

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DO INTERROGANTE E RELATOR DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 014/14/CD – CORCPC

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, e considerando o contido no Of. Nº 001/2014 – CD;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o CAP QOPM RG 26595 CAP LUIZ CARLOS DOS SANTOS TORRES, do BPGDA, como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 014/14/CD-CorCPC, em substituição ao CAP QOPM RG 16739 JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO, da CIEPAS, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Nomear o TEN QOAPM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do CPC, como Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina de Port. nº 014/13/CD-CorCPC, em substituição ao CAP PM RG 26595 LUIZ CARLOS DOS SANTOS TORRES, do BPGDA, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 05 de agosto de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO – PORTARIA Nº 040/14/IPM – CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g”, do Código de Processo Penal Militar, c/c com o Art. 11, § 3º, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, considerando que o TEN CEL QOPM RG 18360 MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS, da Corregedoria, foi nomeado Encarregado do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 040/14/IPM – CorCPC, mas encontra-se impossibilitado de instruir os trabalhos alusivos ao procedimento em comento;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o TEN CEL PM RG 18360 MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS, da Corregedoria, pelo CAP PM RG IVAN SILVA DA ENCARNAÇÃO, do 2º BPM, ficando este designado, como encarregado dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar de portaria nº 040/14-IPM/CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 151 – 21 AGO 2014

Belém - PA, 11 de agosto de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO – PORTARIA N° 059/14/IPM – CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g”, do Código de Processo Penal Militar, c/c com o Art. 11, § 3º, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ PM RG 26310 LEONARDO FRANCO COSTA, do 1º BPM, foi nomeado como Encarregado do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 059/14/IPM–CorCPC, mas encontra-se impossibilitado de instruir os trabalhos alusivos ao procedimento em comento, conforme teor do Of. N° 02/14/IPM;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o MAJ QOPM RG 26310 LEONARDO FRANCO COSTA, do 1º BPM, pelo MAJ QOPM RG 26328 JORGE AUGUSTO LARANJEIRA MELO, do CG, ficando este designado, como encarregado dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar de portaria nº 059/14-IPM/CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 11 de agosto de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO N° 016/14/PADS-CorCPC

Presidente: 2º TEN QOAPM RG 23544 MÁRCIO ANTÔNIO SILVA ROCHA

Natureza: Sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado

Considerando que o Encarregado do Processo em tela, pertencente ao efetivo da CIEPAS, está exercendo as funções de P1, P2, P3 e P4, em razão do Subcomandante da Companhia estar frequentando o CAO/2014, bem como está realizando levantamento de carga da referida Companhia, conforme teor do Mem. nº 001/PADS,

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o PADS de Portaria nº 016/14/CorCPC, pelo período de 16 JUL 2014 a 04 AGO 2014 ;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 05 de agosto de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CD DE PORTARIA N° 001/14 – CorCPC.

Presidente: TEN CEL PM RG 18360 MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS

Natureza: Prorrogação de prazo do Conselho de Disciplina

ADITAMENTO AO BG Nº 151 – 21 AGO 2014

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008–Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240/08, que lhe delega competências do Exmº. Sr. Comandante Geral da PMPA referentes ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, e considerando o teor do Ofício nº 007/2014-CD, por meio do qual o Presidente solicitou a prorrogação de prazo do processo administrativo em tela,

RESOLVE:

Art. 1º. – Prorrogar por 20 (vinte) dias o Conselho de Disciplina de portaria nº 001/14-CorCPC, a contar de 04 de julho do corrente ano;

Art. 2º. - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 24 de julho de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - I**

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 005/2010-CORCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 06, c/c Portaria nº. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes à Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

ADITAMENTO AO BG Nº 151 – 21 AGO 2014

Considerando que o CAP QOPM RG 27285 FLÁVIO ANTÔNIO PIRES MACIEL, da 12ª CIPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/10-CorCPR-I de 26 JUL 10, conforme Substituição datada de 23 AGO 11, o CAP QOEPM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, do 3º BPM, Interrogante/Relator e o CAP QOPM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO, do 3º BPM, Escrivão;

Considerando que o Presidente do Processo foi convocado para frequentar o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais na Capital do Estado, o qual iniciou-se no dia 09 JUN 14, com duração de 06 (seis) meses, conforme Mem. nº 024-CD de 02 JUN 14.

RESOLVE:

Art.1º– Substituir o Presidente do Conselho de Disciplina, passando a Comissão Processante a ser composta pelos seguintes Oficiais: CAP QOPM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO, do 3º BPM, passa a exercer a função de Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/10-CorCPR I de 26 JUL 10, a CAP QOPM RG MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do CPR I, a função de Interrogante/Relatora, e o CAP QOEPM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, do 3º BPM, a função de Escrivão, delegando aos referidos Oficiais todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art.3º– Publicar a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art.4º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém (PA), 07 de agosto de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

Republicado por ter saído com incorreção no Adit. ao BG Nº 134 de 27 JUL 14.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 001/13-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº. 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 21184 JOÃO CARLOS COSTA DE SOUSA, do 3º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/13-CorCPR I de 18 JUN 13, o CAP QOAPM RG 13402 EDENILSON MOURA SANTOS, do 3º BPM, como Interrogante/Relator, e o 2º TEN QOAPM RG 18638 ELSON NASCIMENTO SILVA, do 3º BPM, como Escrivão;

Considerando que o Presidente do Conselho de Disciplina terá que se deslocar a Capital do Estado a fim de tratar de assunto particular e que o Escrivão do referido processo

ADITAMENTO AO BG Nº 151 – 21 AGO 2014

encontra-se de luto em virtude do falecimento de sua genitora, conforme Mem. nº 015/CD de 05 AGO 14.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/13-CorCPR I de 18 JUN 13, no período de 04 AGO a 08 SET 14, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG. Belém (PA), 07 de agosto de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 003/14-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 16913 IVANOR BARBOSA SIQUEIRA, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 003/14-CorCPR I de 24 JAN 14;

Considerando que o 3º SGT PM RG 23722 JOELCY SILVA LIRA, investigado na Apuração, encontra-se em gozo de férias regulamentares, com retorno previsto para o dia 04 SET 14, conforme Mem. nº 010/SIND/CorCPR I de 06 AGO 14.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 003/14-CorCPR I de 24 JAN 14, no período de 06 AGO a 08 SET 14, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 07 de agosto de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Resp. p/ Presidência da CorCPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 018/14-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º TEN QOAPM RG 18638 ELSON NASCIMENTO SILVA, do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 018/14-CorCPR I de 11 MAR 14;

Considerando que foi concedido ao Sindicante 08 (oito) dias de luto em virtude do falecimento de sua genitora, conforme Mem. Nº 011/SIND de 05 AGO 14.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 018/14-CorCPR I de 11 MAR 14, no período de 05 a 11 AGO 14, para que seja sanada a pendência descrita,

ADITAMENTO AO BG N° 151 – 21 AGO 2014

evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA (PA), 05 de agosto de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 030/14-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 18646 EMMANUEL DIAS SANTOS, do GTO I, foi designado Sindicante da Portaria n° 030/14-CorCPR I de 23 MAIO 14;

Considerando que o CB PM ELIANOR e SD PM FIGUEIREDO, encontravam-se em gozo de férias regulamentares, o que inviabilizou suas oitivas no curso investigativo, conforme Of. N° 008 de 04 AGO 14.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 030/14-CorCPR I de 23 MAIO 14, no período de 04 a 08 AGO 14, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém/PA (PA), 07 de agosto de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 015/14-CorCPR I

SINDICANTE: 3º SGT PM LINDEMBERG MEDEIROS BEZERRA, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possível prática de atos irregulares imputados a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem em tese, no dia 12 DEZ 13, por volta das 10h, no bairro do Livramento, abordado de forma truculenta o adolescente das iniciais D.S.L., no momento em que o referido aluno adentrava à Escola Maria de Lourdes Almeida pilotando uma motocicleta, de propriedade de seu cunhado de prenome ISAAC, ocasião em que bateram nas mãos do adolescente vindo a cair ao solo o capacete e o aparelho celular e em ato contínuo os PM's determinaram que o mesmo colocasse a motocicleta para a área externa da Escola e aplicaram-lhe um tapa na nuca, culminando com a retenção do veículo, conforme documentos juntados à Portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 091/2013-CorCPR I de 12 DEZ 13, Mem. N° 921/13-CorCPR I de 12 DEZ 13, Ofício N° 246/13-CorCPR I de 12 DEZ 13, Of. N° 301-NIOP/STM de 17 DEZ 13 com anexo e Mem. N° 503/2013-2ª Seção do 3º BPM de 17 DEZ 13 e anexo;

Da Sindicância instaurada pela Portaria n° 015/14-CorCPR I, de 10 de março de 2014, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Encarregado e decidir que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem indícios de transgressão da ética e da disciplina por parte dos policiais militares que efetuaram a abordagem, uma vez que ficou evidenciado no curso investigativo que a ação foi realizada em virtude do denunciante, menor de idade e pilotando uma Motocicleta, estar realizando manobras perigosas em via pública e que ao perceber a GU de Motopatrulhamento tentou se evadir adentrando na escola acima mencionada, onde foi alcançado pelos militares, que realizaram os procedimentos exigidos para a situação, conforme informações constantes nos autos, fls. 07, 16-21, 24 e 25, além do mais, a legalidade da ação policial é confirmada pelo depoimento constante às fls. 24/25, do qual se conclui que não houve qualquer conduta irregular que fundamente responsabilidade aos milicianos e, finalmente, vale ressaltar, que o denunciante manifestou desinteresse em prestar declarações a respeito da denúncia, fl. 22;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Adit. ao BG.Solicito providências a AJG. Santarém/PA, 07 de julho de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Resp. Presidência da CorCPR I

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - II**

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS N° 026/14-CORCPR II

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 10.327 FERNANDO CAMPOS, do 4º BPM;

ACUSADO(S): 3º SGT PM RG 20482 PAULO CÉSAR LEÃO DA SILVA e OUTROS POLICIAIS MILITARES, todos do 4º BPM;

FATO: Constante na Portaria de Instauração;

OFENDIDO (S): Sr. ANTÔNIO ALVES FERREIRA FILHO;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete);

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 12 de agosto de 2014.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DE PORTARIA N° 027/2014 – PADS / CorCPR II

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 16.042 GILSON DIAS BEZERRA, do 4º BPM;

ACUSADO: Policial Militar do 4º BPM;

FATO: Constante na Portaria de Instauração;

OFENDIDOS: Sra. CREMILDA BANDEIRA MIRANDA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 151 – 21 AGO 2014

Marabá-PA, 12 de agosto de 2014.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18329 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS Nº 028/14-CORCPR II

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 12935 SÉRGIO ALVES DE SOUZA, do 4º BPM;

ACUSADO(S): SD PM RG 37418 IVO LOPES DA COSTA FILHO e SD PM RG 32949 JOELLISON DO NASCIMENTO SOUZA, ambos do 4º BPM;

FATO: Constante na Portaria de Instauração;

OFENDIDO (S): Sr. PEDRO PEREIRA DA SILVA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 14 de agosto de 2014.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS Nº 029/14-CORCPR II

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 17449 JAIR JANCEM PEREIRA, do 4º BPM;

ACUSADO(S): CB PM RG 26824 DIVINO TAVEIRA OLIVEIRA, do 4º BPM;

FATO: Constante na Portaria de Instauração;

OFENDIDA (S): Srª. Valdeniza da Silva Amaral;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 14 de agosto de 2014.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS Nº. 030/14-CORCPR II

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 11084 NILSON AUGUSTO BORGES FERREIRA, do 4º BPM;

ACUSADO(S): SD PM RG 32983 MOISES LOURENÇO PEREIRA e SD PM RG 37416 DIONES DA SILVA MORAES, ambos do 4º BPM;

FATO: Constante na Portaria de Instauração;

OFENDIDA (S): Sr. FRANCISCO DE OLIVEIRA PINTO;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 18 de agosto de 2014.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO PADS Nº 005/14-CorCPR II

PRESID. SUBSTITUTO: CAP PM RG 27298 GLEDSON MELO DOS SANTOS, do 23º BPM;

ADITAMENTO AO BG N° 151 – 21 AGO 2014

PRESID. SUBSTITUÍDO: 2º SGT PM RG 12958 JUSCELINO CARDOSO COSTA, do 23º BPM;

FATO: Constante no Ofício nº 004/2014-PADS de (30 JUL 14);

ACUSADO: Policiais Militares do 23º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 18 de agosto de 2014.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO N° 005/2014-CorCPR II

Ref.: Portaria nº. 026-13 – SIND/ CorCPR II, de 18 JUL 13

Natureza: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: SUB TEN PM RG 12137 VALDICO SOUZA MENDES, do 4º BPM

Considerando o teor do Ofício nº. 014/2014-SIND, em que o Encarregado da Portaria nº. 026/2013-SIND/CorCPR II, SUB TEN PM RG 12137 VALDICO SOUZA MENDES, do 4º BPM, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude da necessidade de efetuar novas diligências no sentido de localizar a Srª. Ana Célia, a qual se configura como testemunha, para melhor esclarecer os fatos.

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar a Sindicância de Portaria nº 026/2013-SIND/CorCPR II, no período de 03 a 18 FEV 14, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 06 de fevereiro de 2014.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – MAJ QOPM
RG 18329 - Presidente da CorCPR II.

SOLUÇÃO DE IPM N° 009/2014-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria de IPM nº 009/2014-Cor CPR II, tendo por Encarregado o CAP QOPM RG 29216 MANOEL MOURA DE SANTANA NETO, então da Cor CPR II, com o escopo de apurar as circunstâncias em que Policiais Militares da 11ª CIPM, teriam em tese, no dia 12 JAN 2014, por volta das 19h00min, na vila Carne de Sol, município de Abel Figueiredo-PA, invadido uma residência onde também funciona um bar e efetuado 05 (cinco) disparos de arma de fogo contra o Sr. LINDOMAR FERREIRA LOPES, que o genitor do mesmo Sr. Sebastião Ferreira Lopes ao perceber que seu filho teria sido atingido pelos disparos, teria se armado com uma arma

branca e desferido golpes contra dois Policiais Militares, vindo atingir os mesmos, o que ensejou em sua detenção e condução a Delegacia de Polícia Civil para os procedimentos cabíveis. Conforme relato no BOPM nº 004/2014-CorCPR II, durante a suposta invasão, teria desaparecido dinheiro, documentos e objetos particulares que estavam dentro da residência.

RESOLVO:

1 – Concorde com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM de que o fato apurado apresenta indícios de crime por parte dos seguintes Policiais Militares: SD PM RG 271428 WALYSSON DIAS DA SILVA, CB PM RG 27107 VITORINO PEREIRA LIMA FILHO e SD PM RG 35371 JOSÉ DOS ANJOS DE JESUS FILHO, todos do efetivo da 11ª CIPM, por terem efetuado disparos de arma de fogo que atingiram o cidadão LINDOMAR FERREIRA LOPES, causando lesão corporal neste, porém os mesmos agiram acobertados pela excludente de ilicitude da legítima defesa e do estrito cumprimento do dever legal. Da mesma forma, não se vislumbrou transgressão disciplinar por estarem amparados na causa de justificação do art. 34, II, parágrafo único do CEDPM;

2- O fato apurado não apresenta indícios de crime nem de transgressão disciplinar por parte dos seguintes Policiais Militares: CB PM RG 20231 WELNILTON RODRIGUES DA SILVA e CB PM RG 20528 JEFERSON LOPES FERREIRA, haja vista, que agiram objetivando a manutenção da ordem pública e a preservação da integridade das pessoas através da prisão do cidadão de pré-nome LINDOMAR e de seu pai, Sr. SEBASTIÃO, os quais estavam com visíveis sintomas de embriaguez, importunando e ameaçando as pessoas, armados de arma branca, tendo os supracitados Policiais Militares agido no estrito cumprimento do dever legal.

3 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

4 - Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II;

5 - Publicar a presente Solução em Adit. ao BG da Corporação. Solicito à AJG;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de agosto de 2014.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – MAJ QOPM RG 18329

Presidente da Cor CPR II

SOLUÇÃO DE IPM Nº. 026/2013-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria nº 026/2013/IPM-Cor CPR II, de 18 de junho de 2013, tendo por Encarregado o então 1º TEN QOAPM RG 8291 JOÃO CARLOS DAS NEVES SOARES, do 4º BPM, com o escopo de apurar relato feito pelo adolescente Matheus Santos Aguiar junto ao Ministério Público de Marabá de que, por volta das 01h do dia 25SET12, em tese, teria sido apreendido por Policias Militares do 4º BPM, os quais o teriam agredido fisicamente e, em ato contínuo, o teriam apresentado no CIAM (Centro de Internação de Adolescentes Masculinos de Marabá) para os servidores da guarda sem observar os devidos procedimentos legais;

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG N° 151 – 21 AGO 2014

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM de que o fato apurado não apresenta indícios de crime nem de transgressão disciplinar por parte de qualquer Policial Militar, uma vez que, não houve provas testemunhais, materiais ou periciais que comprovassem a existência do fato narrado pelo adolescente M.S.A.

2 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

3 - Encaminhar cópia do relatório e da presente Solução à 3ª Promotoria de Justiça de Marabá para conhecimento. Providencie a Cor CPR II;

4- Instaurar PADS em desfavor do Encarregado do IPM para apurar o demasiado lapso temporal para a sua realização, tendo o Encarregado recebido a portaria no dia 09/09/2013 e entregue os autos conclusos nesta Cor CPR II no dia 01/07/2014. Providencie a Cor CPR II;

5 - Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II;

6 - Publicar a presente Solução em Adit. ao BG da Corporação. Solicito à AJG; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 14 de agosto de 2014.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 012/2014 – Cor CPR II

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria n° 012/2014 - SIND / CorCPR II, de 29 de maio de 2014, tendo como Sindicante o MAJ QOPM RG 21164 ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO, da Cor CPR II, com escopo de apurar o fato constante no Relatório do Serviço de Patrulha Preventiva de Qualidade – PPQ, de que por volta das 11h do dia 28 FEV 2014, um Policial Militar pertencente ao efetivo 23º BPM, em tese, teria se envolvido em uma ocorrência no interior da loja Y. Yamada no bairro do Jurunas, cidade de Belém-PA, em uma área reservada aos caixas eletrônicos e ensejou a apresentação do Sr. Aldo Bernal de Almeida Junior, na Delegacia de Polícia Civil do bairro de São Braz para as providencias cabíveis.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Sindicante e concluir que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão disciplinar por parte do SD PM RG 38039 CLENILSON PENICHE GALISA, do 23º BPM, em virtude da falta de provas que pudessem comprovar com clareza solar qualquer ilegalidade cometida contra o Sr. Aldo Bernal de Almeida Júnior.

2 – Remeter a 1ª via dos autos à JMEPA . Providencie a Cor CPR II;

3 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II;

4 - Publicar a presente homologação em Adit. ao BG da PMPA. Solicito à AJG;

Marabá-PA, 07 de agosto de 2014.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 013/2014 – SIND / CorCPR II

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria nº 013/2014 - SIND / Cor CPR II, de 23 de junho de 2014, tendo por Sindicante o 3º SGT PM RG 16075 FRANCISCO ALVES DA SILVA FILHO, do 4º BPM, com o escopo de apurar denúncia formulada junto ao Ministério Público de Marabá através do Relatório Situacional encaminhado pelo II Conselho Tutelar de Marabá (Núcleo Nova Marabá), o qual relata que o adolescente RARISON DANIEL VIEIRA CARDOSO, em tese, teria sido agredido fisicamente por Policiais Militares do 4º BPM, durante suas apreensões no dia 04 NOV 13, no bairro de São Felix, município de Marabá-PA;

RESOLVO:

1 – Concordar com o Sindicante de que o fato apurado não apresenta indícios de crime nem de transgressão disciplinar por parte dos seguintes Policiais Militares: CB PM RG 12922 DIVALDO SOUZA COSTA, SD PM RG 37385 UELITON DA SILVA PAIXÃO e SD PM RG 37362 IVANILTON MONTEIRO NUNES, todos do 4º BPM, uma vez que, a genitora do adolescente R.D.V.C., senhora ZORAIA DO SOCORRO VIEIRA CARDOSO, não foi localizada no endereço fornecido ao II Conselho Tutelar de Marabá (fls. 05 e 011) e pela falta de testemunhas e provas periciais que pudessem comprovar com clareza solar os fatos constantes na portaria inaugural;

2 – Remeter a 1ª via dos autos à JME-PA. Providencie a Cor CPR II;

3- Remeter cópia do relatório e da presente homologação à 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Marabá para conhecimento. Providencie a Cor CPR II;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II;

5 - Publicar a presente homologação em Adit. ao BG da PMPA. Solicito à AJG; Marabá-PA, 18 de agosto de 2014.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - III**

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM nº 044/14-CorCPR III

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 35510 JORGE LUIS BOTELHO LOBO, do 5º BPM;

ACUSADOS: CB PM SANDRO, do 5º BPM.

FATO: Apurar a materialidade dos fatos narrados pelo senhor Hemeson Natanael Silva Santos, de que no dia 22 MAR 2014, por volta das 18h00, trafegava em uma motocicleta, juntamente com um amigo, quando próximo ao terminal rodoviário de Igarapé-Açú, foram abordados por uma viatura da Polícia Militar com dois policiais militares sendo um deles o CB PM SANDRO que solicitou a documentação da motocicleta e como estava tudo certo, foram liberados, porém ao saírem do local o denunciante e seu amigo foram seguidos pela viatura e ao chegarem em frente a residência de Hemeson o mesmo teria sido agredido com um soco no rosto desferido pelo CB PM SANDRO que após a agressão os militares se retiraram do local.

ADITAMENTO AO BG Nº 151 – 21 AGO 2014

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 12 de agosto de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM nº 045/14-CorCPR III

ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 18543 MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE SOUSA, da CorGeral;

ACUSADOS: POLICIAIS MILITARES, da 3ª CIPM.

FATO: Apurar autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo senhor Jadson Antônio Carneiro Ferreira, de que no dia 22 de julho de 2014, por volta das 14h00min, teria sido abordado por uma guarnição de quatro policiais militares, quando trafegava em uma motocicleta na estrada de São Caetano de Odivelas, juntamente com seu primo Júnior da Piedade Carneiro, ao ser perguntado pelo documento do veículo o denunciante falou que não se encontrava com o mesmo, os policiais militares então teriam exigido a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) ameaçando levar o denunciante para a delegacia caso se negasse a repassar o dinheiro, afirma o denunciante que deu aos policiais militares o que tinha no momento, que seria o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), em seguida foi liberado.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 18 de agosto de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 020/14-CorCPR III

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 37964 HELTON DE JESUS PINHEIRO DA SILVA, da 3ª CIPM

ACUSADO: CB PM RG 23902 GENIVAL DA SILVA SANTOS, do 12º BPM

FATO: Por ter em tese envolvimento em práticas delituosas, conforme a Solução da SIND 049/2012-CorCPRM .

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal -PA, 11 de Agosto de 2014.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 021/14-CorCPR III

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 11872 JOSÉ RAIMUNDO BORCEM DA SILVA, da 9ª CIPM.

ACUSADO: SD PM RG 28774 ERINALDO SILVA COSTA , da 9ª CIPM.

ADITAMENTO AO BG N° 151 – 21 AGO 2014

FATO: Por ter em tese envolvimento em práticas delituosas, conforme a Solução da SIND 003/2014-CorCPRIII .

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário; REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal -PA, 11 de Agosto de 2014.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS n° 022/14-CorCPR III

ENCARREGADO: 1° SGT PM RG 18961 JOSÉ LEVI CUNHA DE ARAÚJO, do 5° BPM.

ACUSADOS: SD PM RG 34798 ELIEL ALVES RIBEIRO, SD PM RG 35286 FÁBIO REBELO TAVARES, do 5° BPM .

FATO: Por terem em tese no dia 01 ABR 2014, por volta das 10h00, desobedecido as ordens emanadas pelo CAP QOPM CORRÊA, no momento em que o mesmo informou aos referidos Policiais Militares que era proibido entrar na Assembléia Legislativa armados mas os Policiais não obedeceram a ordem do Capitão e adentraram armados na Galeria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário; REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal -PA, 11 de Agosto de 2014.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS n° 023/14-CorCPR III

ENCARREGADO: 2° SGT PM RG 13570 JOSÉ MARIA BRASIL DA CONCEIÇÃO, da 9ª CIPM.

ACUSADO: CB PM RG 24643 ANTÔNIO MARFEO MAIA MACIEL, 9ª CIPM.

FATO: Por ter em tese envolvimento em práticas delituosas, conforme a Solução do IPM 007/14- CorCPRIII, no dia 01 de Abril de 2014, .

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário; REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal -PA, 11 de Agosto de 2014.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS n° 024/14-CorCPR III

ENCARREGADO: 1° SGT PM RG 18199 RUBERVALDO FERREIRA LEITE, do 5° BPM.

ACUSADOS: 2° SGT PM RG 15959 JOSÉ EDIMAR PEREIRA DE LIMA, CB PM RG 18179 RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE FREITAS, todos do 5° BPM .

FATO: Por terem em tese no dia 29 de Março de 2014, por volta das 17h00, deixado de apresentar na delegacia de Policia civil o nacional Bernado o qual dirigia o veiculo Celta que avançou a preferencial na Rua Mauro Moura Filho/Castanhal/PA, e colidiu com o veiculo Voyage do CB RIVALDO, e que o Sr Bernado aparentava estar embriagado e mesmo assim o mesmo evadiu-se do local na presença dos referidos Policias Militares.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal - Agosto de 2014.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS n° 025/14-CorCPR III

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24490 JOSÉ VALTEMIR BARBOSA PINTO, do 5º BPM

ACUSADO: CB PM RG 24812 HUGO ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA, CPR III.

FATO: Por ter em tese no dia 30 de Abril de 2014, por volta das 19h00, ter chegado na casa da Srª Margarete onde seus filhos de 18 e 14 anos estavam sozinhos pois a mesma tinha saído até a uma churrascaria com seu esposo e que o CB HUGO estava sem camisa com uma lata de cerveja na mão e uma arma na cintura perguntado pelos pais dos adolescentes os quais responderam que seu pai não estavam, nesse momento o CB HUGO chamou duas viaturas e invadiram a residência acusando os moradores da mesma de serem traficantes e que o CB HUGO ameaçou dizendo que iria dar uma surra nos referidos adolescentes.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal -PA, 11 de Agosto de 2014.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM N° 038/14 – CorCPR III

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do Art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), c/c o art. 13, incisos VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do Mem nº 347-14- CEST/CPRIII, de 14 de Junho de 2014, em anexo.

Considerando que foi instaurado Inquérito Policial Militar de Portaria nº 038/14-CorCPR III, tendo sido nomeado como Encarregado o TEN CEL QOPM RG 13873 JAIR DA CRUZ DOS SANTOS, Comandante do 12º BPM, considerando o Mem. nº 207/14-CorGeral, em anexo, o qual determina que seja feita a substituição do Encarregado.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o TEN CEL PM RG 16186 EDSON LAMEGO JÚNIOR, do CPR III, em substituição ao TEN CEL QOPM RG 13873 JAIR DA CRUZ DOS SANTOS, Comandante do 12º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 3º - Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação do Escrivão;

ADITAMENTO AO BG Nº 151 – 21 AGO 2014

Art. 4º - Solicitar à AjG que seja publicada a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 19 de agosto de 2014.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS

Ref.: PADS nº 004/14–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e face ao constante no BOPM Nº 004/2014, e seus anexos, em anexo.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 004/14-CorCPR III, tendo sido nomeado como Presidente do referido processo, o 2º SGT PM RG 12509 ANTÔNIO VALDIR PINHEIRO LIRA, da 9ª CIPM, e tendo em vista que os atos praticados pelo Presidente do Processo foram anulados em virtude da existência de vícios insanáveis vislumbrados nos atos de apuração, conforme Portaria de Anulação em anexo;

RESOLVO:

Art. 1º - Nomear o CAP QOPM RG 30353 JOÁS SOUZA PEREIRA, da CorCPR III, para exercer a função de Presidente do referido Processo Administrativo, em substituição ao 2º SGT PM RG 12509 ANTÔNIO VALDIR PINHEIRO LIRA, da 9ª CIPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 004/14 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 12 de agosto de 2014.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS nº 006/14–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, Considerando o constante na Solução de IPM nº 024-13-CorCPRIII, de 27 de Novembro de 2013;

ADITAMENTO AO BG N° 151 – 21 AGO 2014

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 006/14-CorCPR III, tendo sido nomeado como Presidente o 3° SGT PM RG 24173 ODINALDO SOUSA BARRIGA, do 12° BPM, o qual solicitou sobrestamento do referido Processo, em virtude de estar dando apoio a pessoa da família (filho) que encontra-se internado, conforme Mem. n° 009/14-PADS, de 08 de agosto de 2014.

RESOLVE:

Art. 1° - Sobrestar a Portaria de PADS n° 006/14-CorCPR III, no período de 08 AGO a 08 SET 2014, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 09 de setembro de 2014;

Art. 2°- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção administrativa da CorCPR III;

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 11 de agosto de 2014.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 005/14 – CorCPR III

PRESIDENTE: 1° SGT PM RG 18961 JOSÉ LEVI CUNHA DE ARAÚJO, do 5° BPM.

ACUSADO: SD PM RG 33349 FÁBIO JOSÉ PEREIRA PINTO, do 5° BPM.

DEFENSOR: Dr. JOSÉ LINDOMAR A. SAMPAIO – OAB/PA N° 9620.

ASSUNTO: Solução de PADS

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria n° 005/14–CorCPR III, de 11 MAR 2014, publicada no Adit. ao BG n° 052, de 20 MAR 2014, a fim de apurar os indícios de transgressões da disciplina policial militar, atribuídas ao SD PM RG 33349 FÁBIO JOSÉ PEREIRA PINTO, do 5° BPM, por ter em tese empunhado sua arma de fogo no momento em que o funcionário da Celpa Sr Danielson falou ao mesmo que iria cortar sua energia pois estava em atraso, fato este que teria ocorrido no dia 16 de dezembro de 2013. Incurso, em tese, nos incisos XCIII, CIV, CXLV e CXLVIII do Art. 37 c/c § 1° do mesmo artigo, ao infringir também, em tese, aos incisos XVI, XXIII, XXXI, XXXIII, XXXV,XXXVI, XXXIX, do Art. 18 e os incisos II, X do Art 17,tudo da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressões da disciplina policial militar de natureza GRAVE;

RESOLVO:

CONCORDAR, com o Presidente do PADS, acatando os argumentos da nobre Defesa, visto que diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. NÃO HÁ TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 33349 FÁBIO JOSÉ PEREIRA PINTO, do 5° BPM, tendo em vista que o Ofendido, Sr. Danielson Pinheiro de Castro conforme se vislumbra nos autos do Processo em evidência, não apresentou provas documentais e/ou testemunhais para que pudesse atribuir responsabilidade administrativa ao Acusado, bem como as testemunhas ouvidas nos autos

negaram que o Acusado tenha praticado a ação transgressora objeto de apuração. Portanto, em vista do exposto, deve-se considerar que inexistem elementos probatórios suficientes para aplicação do decreto condenatório disciplinar em desfavor do SD PM J. PEREIRA com relação à conduta descrita na peça inaugural deste Processo. Visto posto, a Administração deve coadunar com a nobre Defesa ao observar que tais acusações não devem prosperar pela inexistência de provas concretas e irrefutáveis contra o Acusado, consubstanciando-se, desta forma, no Princípio Constitucional da Presunção de Inocência;

2. REMETER cópia da presente Decisão à Justiça Militar do Estado do Pará para conhecimento. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III

3. SOLICITAR providências à AJG no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em BG da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4. JUNTAR esta Decisão Administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III; Castanhal-PA, 14 de agosto de 2014.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 038/13 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do MAJ QOPM RG 24959 DANIEL CARVALHO NEVES, do 5º BPM, através da Portaria n° 038/13-CorCPR III, de 18 SET 2013, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Sr Ronaldo Mesquita Silva de Freitas, de que no dia 31 de Julho de 2013, por volta das 22h30, encontrava-se na Praça de Jambú-Açu, juntamente com outras pessoas, quando chegaram dois Policiais Militares, sendo um conhecido por Paulinho e outro de nome Pantoja, que após abordarem as outras pessoas que estavam no local, teriam agredido o denunciante com cassetete nas costelas, tapas na cabeça e socos pelo corpo, acusando o mesmo do furto de um revólver Cal 38 e uma máquina de roçar de um cidadão conhecido por Pombo, o que foi negado pelo denunciante, que antes dos Militares se retirarem, o Policial de nome Paulinho teria ameaçado o denunciante dizendo que viria gente de Castanhal para matá-lo e aos outros acusados do furto.

RESOLVO:

1 – Concordar em Parte com a conclusão a que chegou o encarregado que nos fatos apurados:

a) Há indícios de crime por parte CB PM 17760 PAULINO BENTES DE SOUZA, CB PM RG 24618 JOSÉ RICARDO DA CONCEIÇÃO PANTOJA, do 5º BPM, em função de restar devidamente comprovadas as lesões à vítima (fls 68)

b) Há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM 17760 PAULINO BENTES DE SOUZA, CB PM RG 24618 JOSÉ RICARDO DA CONCEIÇÃO PANTOJA, do 5º BPM, em virtude dos militares terem excedido nas esferas de suas atribuições; (fls:18,19,20,29,30)

c) Há indícios de crime por parte do Encarregado do presente IPM, pois o MAJ PM RG 24959 DANIEL CARVALHO NEVES atrasou a entrega do mesmo em 214 dias (fls 83)

ADITAMENTO AO BG Nº 151 – 21 AGO 2014

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da JME, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Instaurar PADS para apurar a conduta do Oficial encarregado, bem como a conduta dos militares envolvidos na presente apuração, Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4- Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

5- Remeter a presente Solução à Ajudância Geral, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 11 de agosto de 2014.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 015/ 14 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR III, através da Portaria de IPM nº 015/14 - CorCPR III, de 25 MAR 2014, que teve como Encarregado o TEN CEL PM RG 16323 ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY, da CorCPR III, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Sr Eloi de Souza Martins, de que no dia 25 OUT 2013, por volta das 09h00, foi acusado de haver furtado a importância de R\$22,000,00 (vinte e dois mil reais) do nacional de prenome Ângelo, dono de um açaizal na localidade de Arajó onde o declarante reside. Diante das acusações do Sr Ângelo, três Policiais Militares lhe pegaram e lhe algemaram em uma cadeira que foi colocada na frente da casa do Sr Ângelo e ficou exposto ao sol, onde o declarante ficou até as 14h00, sendo que um dos Policiais Militares que é sargento lhe agrediu com um chute nas costas.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar uma vez que dos fatos apurados;

a) Há indícios de crime militar por parte dos policiais militares 3º SGT PM RG 33330 ALEX DOS SANTOS COSTA, CB PM RG 14698 ALMIR SOUZA RODRIGUES e CB PM RG 24883, ANDERSON ROBERTO DA SILVA, ambos da 5º BPM, mas observa-se na instrução provisória a presença de uma excludente de ilicitude, como o estrito cumprimento do dever legal;

b) Não Há indícios de transgressão da Disciplina por parte dos policiais militares 3º SGT PM RG 33330 ALEX DOS SANTOS COSTA, CB PM RG 14698 ALMIR SOUZA RODRIGUES e CB PM RG 24883 ANDERSON ROBERTO DA SILVA, ambos da 5º BPM, em virtude de na instrução provisória não ser vislumbrado tais condutas;

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Remeter a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Belém - PA, 11 de agosto de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 011/14–CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria n° 011/14 - CorCPR III, de 03 ABR 2014, que teve como Encarregado o 2° SGT PM RG 13570 JOSÉ MARIA BRASIL DA CONCEIÇÃO, da 9ª CIPM; Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados Srª Maria Valneide de Vasconcelos, de que no dia 03 DEZ 2013, por volta das 16h00, estava em sua residência (segundo piso), juntamente com sua filha e seu esposo Verediano Almeida dos Santos Filho, o qual estava tomando de conta do seu comércio Mercantil Vitória que fica no primeiro piso da residência, momento em que chegaram no seu estabelecimento 05 (cinco) Policiais Militares da ROTAM, 01(um) repórter e 01(um) câmara, que adentraram na sua residência e revistaram cômodo por cômodo e logo após pediram para a denunciante para realizarem uma busca minuciosa em sua residência e que em primeiro momento a denunciante não autorizou, mas no entanto um Policial Militar informou que se ela não deixasse realizar a revista era porque alguma arma tinha escondida e após a revista nada de errado foi encontrado na residência da denunciante, mas mesmo assim os Policiais Militares ainda perguntaram se o seu esposo tinha amizade com o Vulgo Marola (bandido daquela região) e foi respondido que não.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados:

a) Não Há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a serem atribuídas aos seguintes policiais militares: CB PM RG 19955 MARCO ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA, CB PM RG 23230 MANOEL DA SILVA PEREIRA, SD PM RG 32358 ANTÔNIO RAIMUNDO MARQUES DO NASCIMENTO, SD PM RG 37141 GILSON BERNARDINO DOS SANTOS SILVA, todos do 5° BPM em face a insuficiência das provas Carreadas à presente instrução provisória, pois a ofendida deixa cristalino, que os acusados não cometeram crimes e nem transgressão (fls: 07,08,41,42);

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da JME, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 12 de agosto de 2014.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 015/14–CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente CorCPR III, por meio da Portaria nº 015/14-CorCPR III, de 07 MAIO 2014, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 14732 JOSÉ GUIDO MIRANDA GOMES, do 12º BPM; a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados no documento em anexo, de que em uma Audiência Pública no Município de Colares, no dia 28 AGO 2013, houve denúncias de que policiais militares daquele Município não prendem os traficantes e estariam recebendo propina dos mesmos;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados;

a) Não há indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída ao SGT PM RG 12533 JOÃO NAZARENO AMARAL CARDOSO CB PM RG 15660 JOSUE ZEFERINO DAS CHAGAS e SD PM RG 34901 ANTÔNIO EDER PALHETA MORAES todos do 5º BPM, em função de na presente instrução provisória não ter sido identificado as práticas delituosas contidas na denúncia como deixa claro as testemunhas (fls:32,33,34) o que fragiliza a denúncia;

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da JME, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III; Castanhal-PA, 14 de agosto de 2014.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 022/14–CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente CorCPR III, por meio da Portaria nº 022/14-CorCPR III, de 03 JUN 2014, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 28774 ERINALDO SILVA COSTA, da 9ª CIPM; a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor José Dantas Monteiro, de que o mesmo vendeu uma motocicleta Titan/150, no valor de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos) reais para o SGT PM AZEVEDO e que o referido militar passou cheques sem fundos ao denunciante e até a presente data o valor não foi pago e nem tão pouco o SGT PM AZEVEDO, devolveu sua motocicleta.

RESOLVO:

1 – Concordar em Parte com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados:

a) Há indícios de crime e também indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída ao 2º SGT PM JOSÉ ANTÔNIO DE AZEVEDO PINTO da 9ª CIPM, em

ADITAMENTO AO BG Nº 151 – 21 AGO 2014

função da instrução provisória ter identificado práticas delituosas e transgressivas contidas na denúncia (fls:04,05,11,12,13,16,17,29);

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da JME, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4- Instaurar PADS, para apurar a conduta do militar em epígrafe. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III; Castanhal-PA, 11 de agosto de 2014.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF: Portaria de IPM Nº 036/14 – CorCPR III.

O 1º TEN PM RG 35482 HELTON PINHEIRO DA ROCHA, da 3ª CIPM informou que designou a 3º SGT PM RG 24712 ELIZANDRA BENEDITA CORDOVIL ALVES, do 12º BPM, para servir como escrivã do IPM do qual é Encarregado.(NOTA PARA BG Nº 033/14–CorCPR III) Castanhal-PA, 11 de agosto de 2014.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 012/14 – CorCPR IV

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13º, inciso XII, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da lei ordinária nº 6833/06 e considerando que foi instaurada a Sindicância de Portaria nº 014/14-Cor CPR IV, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 26232 EMERSON LUIZ NAZARÉ DA GAMA, da 23ª CIPM.

Considerando que o Encarregado da Sindicância o 3º SGT PM RG 26232 EMERSON LUIZ NAZARÉ DA GAMA, encontra-se aguardando documentos solicitados, a Exma. Srª Procuradora do Estado, conforme ofício 001/2014-SIND-CorCPR IV, a fim de que seja dado continuidade aos trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º – Sobrestar a Sindicância de portaria nº 012/2014- COR CPR IV, no período de 08 AGO a 06 SET 2014, afim de que o encarregado possa solucionar a pendência acima alegada e dar continuidade aos trabalhos atinentes a presente Sindicância.

Art. 2º–Publicar a presente Portaria em BG da Corporação.Providencie a CorCPR IV. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 151 – 21 AGO 2014

Tucuruí-PA, 08 de Agosto 2014.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR IV

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA PADS N° 016/14 – CorCPR IV

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13º, inciso XII, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da lei ordinária nº 6833/06 e considerando que foi instaurada o PADS de Portaria nº 016/14-Cor CPR IV, tendo como encarregado o 2º SGT PM RG 19299 WALDIR FARIAS DA COSTA, da 23ª CIPM.

Considerando que o Encarregado da Sindicância o SD PM MARCELO SILVA DE PÁDUA, e que segundo o CMT da 23ª CIPM (Novo Repartimento), está afastado do serviço por motivo de doença a disposição da JRS (Junta Regular de Saúde), sem previsão de retorno.

RESOLVE:

Art. 1º – Sobrestar o PADS de Portaria nº 016/14-Cor CPR IV, no período de 08 AGO a 08 SET 2014, afim de que o encarregado possa solucionar a pendência acima alegada e dar continuidade aos trabalhos atinentes a presente Sindicância.

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG da Corporação. Providencie a CorCPR IV. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí- Pá, 08 de AGO 2014.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR IV

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 017/14 – CorCPR IV

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13º, inciso XII, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da lei ordinária nº 6833/06 e considerando que foi instaurada a Sindicância de Portaria nº 017/14-Cor CPR IV, tendo como encarregada o 1º SGT PM RG 14804 EDGAR SILVA MORAIS, do 13º BPM.

Considerando que o Encarregado solicitou diárias para custear despesas em diligências no Município de Breu Branco-PA, e até a presente data ainda não foi depositada em sua conta corrente.

RESOLVE:

Art. 1º – Sobrestar a Sindicância de portaria nº 017/14-COR CPR IV, no período de 06 a 26 AGO 2014, afim de que o encarregado possa solucionar a pendência acima alegada e dar continuidade aos trabalhos atinentes a presente Sindicância.

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG da Corporação. Providencie a Cor CPR IV. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 151 – 21 AGO 2014

Tucuruí- PA, 07 de Agosto 2014.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 002/14 – CorCPR IV.

ACUSADOS: SD PM RG 38465 LEILANE DA COSTA SILVA, do 13° BPM.

ENCARREGADA: 3° SGT PM RG 22323 Mª VILMA VALADARES DA SILVA, do 17° BPM.

DEFENSORES: CLEOMAR C. SOARES, OAB/PA N° 19.203-A

VÍTIMA: CLAUDIVAM NOLETO MILHOMEM.

ASSUNTO: DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, conforme atribuições previstas no inciso IV do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através do PADS de Portaria n° 005/14-CorCPR IV, com o objetivo de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídas em tese a acusada, SD PM RG 38465 LEILANE DA COSTA SILVA, a época do 17° BPM e atualmente lotada no 13° BPM, a qual provocou um acidente de trânsito causando danos no veículo Chevrolet Cobalt, placa OMW 1580, pertencente ao Sr. CLAUDIVAM NOLETO MILHOMEM, sendo que na ocasião a acusada não era devidamente habilitada e estaria com sintomas de embriagues alcoólica, fato ocorrido no dia 13 JUN 2013, por volta das 19h00, na Av Duque de Caxias, em Xinguara.

RESOLVO:

1 – Concorde com a conclusão a que chegou a encarregada do presente PADS de que há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte da SD PM RG 38465 LEILANE DA COSTA SILVA, do 13° BPM, tendo em vista que as provas carreadas aos autos são inequívocas e demonstram a responsabilidade da acusada pelos danos materiais causados no veículo Chevrolet Cobalt, placa OMW 1580, pertencente ao Sr. CLAUDIVAM NOLETO MILHOMEM, sendo que na ocasião a acusada não era devidamente habilitada, não sendo, entretanto, comprovada a acusação de embriaguez alcoólica imputada a acusada na peça exordial deste Processo Administrativo.

Preliminarmente, e em obediência aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, deve-se enfatizar algumas argumentações da defesa do acusado nos seguintes termos:

Alegou a Defesa da Acusada que esta deve ser Absolvida tendo em vista que a mesma, com sua conduta, não causou danos ao serviço policial militar pois estava de folga, não estava cumprindo escalas de serviço, não tendo cometido qualquer infração contra o sentimento do dever ou o pundonor policial militar, menos ainda Transgressão da Disciplina Policial Militar.

Alegou ainda o nobre defensor que não houve em momento algum a intenção fortificada da acusada em causar transtorno à instituição policial Militar, valendo-se a defesa do princípio da presunção da inocência, garantia fundamental do indivíduo prevista na magna

carta de 1988, em seu Art. 5º, inciso LVII, afirmando que os fatos não restaram suficientemente provados no PADS.

Entretanto, verifica-se que a conduta da acusada amolda-se perfeitamente aos incisos III, VII e XXXIII, do Art 18 do CEDPM, os quais tratam da conduta moral e ética que deve ser observada pelos Policiais Militares, a qual se estende à vida privada deste, a partir do momento que qualquer conduta do miliciano venha a prejudicar a ordem pública, o observância das leis e ordens legais, bem como, demonstrem falta de comportamento ilibado o qual deve ser observado por qualquer profissional de segurança pública. Deve ser ressaltado que a acusada cometeu crime de trânsito, tipificado no Art. 309 do CTB, além dos prejuízos materiais oriundos da conduta delituosa, pois não era devidamente habilitada à época dos fatos. Finalmente, ao analisarmos o conteúdo do Art. 29 do CEDPM, verifica-se a amplitude do conceito de Transgressão Disciplinar, o qual, como já dantes mencionado, se estende à esfera privada do indivíduo policial militar, limitando comportamentos que, embora não afetos a atividade policial, representem violação aos princípios éticos, aos deveres e obrigações dos integrantes da corporação de Fontoura.

Art. 29 Transgressão Disciplinar é qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações Policiais Militares, na sua manifestação elementar e simples, e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, ainda que constituam crime, cominando ao infrator as sanções previstas neste código. (Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006) Grifo nosso.

Em relação a arguição de que os fatos não restaram suficientemente provados nos presentes autos, esta não prospera pois são inequívocos os indícios de autoria e materialidade do Delito cometido pela acusada, SD PM RG 38465 LEILANE DA COSTA SILVA, conforme comprovam os depoimentos das testemunhas, da própria acusada, bem como o BO nº 00215/2013.001503-1, lavrado na UP de Xinguara-PA, em 16 JUN 2013.

2- DOSIMETRIA: preliminarmente, com base nos Artigos 32, 33, 34 e 36 do CEDPM verificou-se:

Os Antecedentes dos transgressores: Quanto aos antecedentes da acusada esta não possui punições disciplinares nem referências elogiosas constantes em suas alterações. Sendo portanto favoráveis seus antecedentes.

As Causas que determinaram a Transgressão: Não lhes são favoráveis pois comprovadamente, a mesma deixou de observar a Lei ao dirigir veículo automotor sem habilitação, causando com seu proceder prejuízo material ao Sr. CLAUDIVAM NOLETO MILHOMEM, após colidir com o veículo de propriedade da vítima, o qual estava estacionado na via pública.

A Natureza dos Fatos e Atos que as Envolveram não favorecem a acusada pois a mesma demonstrou falta de responsabilidade e respeito as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro, conduta incompatível com um servidor da segurança pública que deve zelar pelo cumprimento das leis, normas e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico nacional.

As Consequências que dela possam Advir: Tal forma de atuação por parte da acusada gerou transtorno a administração Policial Militar, bem como serve de mau exemplo aos seus pares e demais integrantes da corporação. A Acusada infringiu portanto os itens III e XXXIII do Art. 18, bem como os Parágrafos 1º e 2º do Art. 37, com alusão ao Art. 309 da Lei nº 9.503, com atenuante de nº I, do Art 35, e agravante de nº X, do Art. 36, tudo da lei nº 6833(CEDPM). Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza GRAVE, nos moldes do inciso VI, do Art. 31 do CEDPM.

3- Punir a SD PM RG 38465 LEILANE DA COSTA SILVA, do 13º BPM, **com 11 Dias de PRISÃO**, tendo em vista o que foi apurado nos Autos do presente PADS, pois restou provada a acusação constante na portaria de instauração da presente peça apuratória, sendo que a referida praça permanece no comportamento BOM, nos moldes do inciso III, do Art. 69, também do CEDPM.

4- O início do cumprimento da Punição Disciplinar acima aplicada ocorrerá com a publicação em BG da corporação, que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme Art.48, § 4º e 5º do CEDPM, observando, em todo caso, o disposto no Art. 146 do mesmo diploma legal. A referida punição poderá, a critério do comandante da policial militar sancionada, ser cumprida sem prejuízo para o serviço, em consonância com o Art.43 do CEDPM.

5 – Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV;

6 – Arquivar os Autos do referido PADS no cartório da Cor CPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 28 de Julho 2014.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR IV

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - V**
SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM de Portaria nº 004/14– orCPR V, de 07 de abril de 2014.

DOC. ORIGEM: imagens fotográficas e matérias jornalísticas veiculadas na internet.

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio da Portaria Nº 004/14–CorCPR V, de 07 ABR 2014, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o CAP PM RG 20415 MARCELO PEREIRA DE HOLANDA, com o fito de apurar e considerando os fatos ocorridos a partir do dia 04/04/2014, onde vários policiais militares fardados e outros à paisana manifestaram em paralisar suas atividades laborais, chegando a interditar vias locais, promovendo, em tese, crimes contra a autoridade ou disciplina policial militar conforme imagens fotográficas e as matérias jornalísticas veiculadas na internet;

RESOLVE:

1. Concordar com as apurações dos fatos constante nos autos, e que:

a) Há indícios de crime de natureza militar por parte do CB PM RG 13155 VALDINAR AVELINO DE MOURA, vereador na cidade de Redenção–PA, por ter incentivado a paralização dos policiais militares no âmbito do 7º BPM e 22º BPM, persuadindo seus efetivos a cessarem suas atividades laborais e juntamente com os policiais de folga pressionar o governo do Estado a atender as reivindicações salariais propostas por representantes da classe de praças da PMPA, conforme se extrai das reportagens gravadas em DVD's apenso, dos depoimentos dos oficiais do 7º BPM, que aponta-o como liderança, fls. (77 a 96) e o seu próprio depoimento nas fls. (280 a 282) onde o mesmo confirma apoio ao movimento de paralização, inclusive citando trechos do que havia falado à imprensa local de Conceição do Araguaia, a saber, que o serviço ostensivo no 22º BPM, não estava sendo realizado, porém a população poderia ligar para o 190, pois havia policiais de pronto emprego pra atender, caso acionados. Assim, incorre o militar supra, com esta conduta, em indícios de crime de natureza militar;

b) Há indícios do cometimento de crime de natureza militar e concurso de agentes, por parte do SD PM RG 36223 RONDINELLE RODRIGUES DA SILVA, presidente do Clube de Cabos e Soldados Grêmio de Redenção–PA, pela participação direta e as declarações proferidas na mídia local onde divulga e manifesta apoio ao movimento de paralização iniciado na capital do estado (reportagem em DVD apenso);

c) Há indícios do cometimento de crime de natureza militar e concurso de agentes, por parte do SD PM RG 33178 AURISCENILSON GIL DE ARAÚJO, pela participação direta e as declarações proferidas na mídia local onde divulga, incentiva e manifesta apoio ao movimento de paralização iniciado na capital do estado (reportagem em DVD apenso);

d) Há indícios do cometimento de crime militar e concurso de agentes, por parte do 3º SGT PM RG 22337 JOÃO SANTOS SOUZA, presidente do Clube de Cabos e Soldados Grêmio de Xinguara-PA, pelas declarações proferidas na mídia local onde divulga e manifesta apoio ao movimento de paralização iniciado na capital do estado (reportagem em DVD apenso), e por admitir em seu depoimento fl. (224) participação direta tanto a frente da tropa quanto na logística montada ao lado do quartel do 17º BPM, onde policiais militares de serviço e de folga amotinavam-se;

e) Há indícios do cometimento de crime de natureza militar e concurso de agentes, por parte do CB PM RG 17125 VALDOMIRO LOURENÇO DE SOUZA, presidente do Clube de Cabos e Soldados Grêmio de Conceição do Araguaia–PA, pela participação direta e concordância com o movimento de paralização no 22º BPM, conforme acordado em reunião realizada no Clube de Cabos e Soldados um dia antes da paralização de fato, segundo depoimento na fls. (158);

f) Há indícios do cometimento de crime militar e concurso de agentes, por fazer uso do aplicativo whatsapp fls. (45 e 46) para pressionar o presidente do Clube de Cabos e Soldados Grêmio de Conceição do Araguaia–PA, a marcar reunião com o fito de paralisar as atividades ostensivas do 22º BPM, de incentivar os demais policiais a paralisar suas atividades através do referido aplicativo, bem como proferir, via escrita, palavras ofensivas referindo-se ao Governador do Estado e ainda participar ativamente do movimento

ADITAMENTO AO BG N° 151 – 21 AGO 2014

pessoalmente junto as dependências do 22º BPM, conforme fls. (162), onde os policiais pro paralização amotinaram-se;

g) Há indícios do cometimento de crime militar, por parte da 2º TEN QOAPM ELISÂNGELA FERNANDES SOUSA, por ter deixado de levar ao conhecimento de seu superior hierárquico o comandante do 22º BPM, a informação de possibilidade de motim, logo após ter participado de uma reunião no Clube de Cabos e Soldados onde ficou decidido conforme informações colhidas junto a fl. (152), que na segunda-feira dia 07/04/14, iniciaria a paralização no 22º BPM, como de fato ocorreu;

h) Há indícios de CO-AUTORIA no crime de Motim, praticados por policiais militares pertencentes ao efetivo do 7º BPM adiante nominados:

SUB TEN PM RG 13160 ADILSON FLOURENÇO DA SILVA
SUB TEN PM RG 17473 AMILTON BARROS DOS SANTOS
3º SGT PM RG 19204 JOÃO PEDRO VIEIRA SANTOS
CB PM RG 27143 COLEMAR LONGUINHO DA SILVA
CB PM RG 19141 GERCIMAR SILVA NASCIMENTO
CB PM RG 27003 JOÃO BATISTA DA SILVA ALMEIDA
CB PM RG 14389 MONOEL BENEDITO CARDOSO DA SILVA
CB PM RG 17438 RAIMUNDO LUZ BRITO
CB PM RG 22719 EDIVALDO RODRIGUES VALADARES
CB PM RG 27072 MARCOS OLIVEIRA ARAÚJO
CB PM RG 25624 PAULO RONALDO ARAÚJO DA GAMA
SD PM RG 36237 FABIO DORNAS XAVIER
SD PM RG 30395 DANIEL DOS SANTOS ARGOLO

Por estarem todos de folga reunidos em frente o quartel do 7º BPM, em manifesto apoio aos policiais que escalados para o serviço ostensivo amotinaram-se reunindo-se contra a ordem recebida de superior assentindo em recusa conjunta de obediência em detrimento da ordem e da disciplina militar, incorrendo assim, em tese, em crime de natureza militar;

i) Há indícios de crime de natureza militar, cometidos por policiais militares pertencentes ao efetivo do 7º BPM, elencados a seguir:

1º SGT PM RG 23909 ANA NEIDE RODRIGUES VIEIRA, (fiscal de dia)
SD PM RG 35673 ISRAEL RIBEIRO DA SILVA, (motorista do fiscal de dia)
(Viatura 0701)
3º SGT PM RG EURIVALDO SOBREIRA REZENDE
CB PM RG 27151 ONOFRE FERREIRA PINHEIRO
CB PM RG 19152 JAISON GOMES DA SILVA
SD PM RG 38638 LEANDRO GLEIDSON DE JESUS MAUÉS
(Viatura 0703)
SD PM RG 38619 DIEGO CHAVES SOARES
3º SGT PM RG 13164 SEBASTIÃO AURÉLIO OLIVEIRA DA SILVA
SD PM RG 38628 TATIANE DA SILVA PINTO
(Viatura 0712 GTO)

ADITAMENTO AO BG N° 151 – 21 AGO 2014

3° SGT PM RG 19200 DIONE BARBOSA DE MIRANDA,
SD PM RG 27150 MARIO JOSÉ ADRIANO R. DE BRITO
SD PM RG 36232 SANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
3° SGT PM RG 19194 UILSON ALVES DA SILVA
SD PM RG 37317 RICARDO MOREIRA DA COSTA DUTRA
SD PM RG 33175 WELITON DA SILVA LIRA
(motocicletas ROCAN)
SD PM RG 36229 ANDERDRETH GOMES CORDOVÍL
SDPM RG 38568 RENATO FERREIRA DA SILVA
SD PM RG 38553 DIELSON OLIVEIRA MORAES

Todos por estarem escalados no serviço ostensivo em viaturas no dia 07 ABR 2014, e não terem exercido suas funções conforme determinou o comandante do 7º BPM, via escala de serviço, fls. (66 a 68), reunindo-se em frente o quartel do 7º BPM, bloqueando via pública e agindo contra a ordem recebida de superior assentindo em recusa conjunta de obediência em detrimento da ordem e da disciplina militar;

j) Há indícios de crime de natureza militar, cometidos por parte dos policiais militares pertencentes ao efetivo do 7º BPM, elencados a seguir:

SUB TEN PM RG 20881 LAÉRCIO OSÓRIO DE LIMA E SILVA, (fiscal de dia)
(Viatura 0703)

3° SGT PM RG 13178 RAIMUNDO NONATO FERREIRA NEVES
SD PM RG 37586 ALEX RODRIGO SANTOS DA SILVA
SD PM RG 38581 FLAVIO LEÃO PADILHA DE OLIVEIRA
(Viatura 0712 GTO)

CB PM RG 27140 FRANCISCO PEREIRA RESENDE
SD PM RG 36196 ERICON FERNANDES DE MORAIS
SD PM RG 38055 ADRIANO CAMPELO DIAS
SD PM RG 38570 ELDEN PANTOJA DA SILVA
(motocicletas ROCAN)

SD PM RG 38631 FÁBIO MACENO DE OLIVEIRA
SD PM RG 38566 LUIZ HENRIQUE BITTENCOURT
SD PM RG 38618 CLEDSON SOARES DOS SANTOS

Todos por estarem escalados no serviço ostensivo em viaturas no dia 08 ABR 2014, e não terem exercido suas funções conforme ordem emanada do comandante do 7º BPM via escala de serviço, fls. (69 a 71); reunindo-se em frente o quartel do 7º BPM, bloqueando via pública e agindo contra a ordem recebida de superior assentindo em recusa conjunta de obediência em detrimento da ordem e da disciplina militar;

l) Há indícios de crime de natureza, cometidos por policiais militares pertencentes ao efetivo do 22º BPM, elencados a seguir:

(Viatura 2210 GTO)

CB PM RG 27001 ZANDRO SOUZA SANTOS
SD PM RG 37301 MAGNO GLEY REZENDE DOS SANTOS

SD PM RG 36038 IVAN DE SOUZA SILVA

(Viatura 2202)

3° SGT PM RG 13151 AILTON MORAES DE SOUZA

3° SGT 22718 PAULO ROBERTO CARVALHO DA CRUZ

SD PM RG 37325 TELMAR PEREIRA DA SILVA

SD PM RG 36220 DIEGO DA SILVA CONCEIÇÃO

SD PM RG 37310 JHESSE ALVES TAVARES

SD PM RG 37305 RODRIGO RODRIGUES GOMES

(Viatura 2205)

SGT PM RG 22725 JONATAS RODRIGUES VIEIRA

CB PM RG 27145 ROBERTO CARLOS GLÓRIA DE JESUS

CB PM RG 27095 JOSÉ JAILTON DA SILVA

CB PM RG 19104 ANTONIO JOSÉ DA SILVA FILHO

SD PM RG 36218 MOAB PESSOA DE FARIAS NETO

SD PM RG 37321 REGIANE BUCHER DA SILVA OLIVEIRA

(motocicletas ROCAN)

SD PM RG 36212 WALDERI BATISTA PEREIRA

SD PM RG 36211 SAMUEL DOS SANTOS TAVARES

SD PM RG 36002 WENDERSON RICARDO ALVES DA SILVA

SD RG PM RG 38523 LUIS ANTONIO CRUZ AGUIAR

Todos por estarem escalados no serviço ostensivo em viaturas automóveis ou motocicletas no dia 07 ABR 2014, e não terem exercido suas funções conforme determinação do comandante do 22° BPM, via escala de serviço fls. (165 e 166), reunindo-se e agindo contra a ordem recebida de superior assentindo em recusa conjunta de obediência, tendo estes militares reunido no portão lateral do 22° BPM, inclusive, obstruindo a passagem a cadeado evitando saída e entrada de veículos em manifesto apoio ao movimento de paralização iniciado na capital do Estado;

m) Há indícios de crime de natureza militar, cometidos por policiais militares pertencentes ao efetivo do 22° BPM, elencados a seguir:

(Viatura 2210 GTO)

SD PM RG 36227 RONEI ALVES TELES

SD PM RG 37303 NAZARENO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

SD PM RG 38591 FILIPE COSTA CARVALHO

(Viatura 2202)

3° SGT PM RG 22173 MARIA NEUZA BARROS DE AZEVEDO

SD PM RG 35520 ELTON RAIMUNDO DE MOURA MELO

SD PM RG 36129 VILSON DA SILVA GOMES

(Viatura 2202)

3° SGT PM RG 19089 GENIVAL VIANA DOS SANTOS

3° SGT PM RG 17240 SEBASTIÃO CLEOMAR DA SILVA

SD PM RG 36234 BRUNO SANTOS CAMPOS

ADITAMENTO AO BG Nº 151 – 21 AGO 2014

SD PM RG 36230 EDIVONALDO SOUZA DA SILVA

SD PM RG 27067 JOSIVALDO GOMES DA COSTA

Todos por estarem escalados no serviço ostensivo em viaturas automóveis ou motocicletas no dia 07 ABR 2014, e não terem exercido suas funções conforme determinação do comandante do 22º BPM, via escala de serviço fls. (165 e 166), reunindo-se e agindo contra a ordem recebida de superior assentindo em recusa conjunta de obediência, tendo estes militares reunido no portão lateral do 22º BPM, inclusive, obstruindo a passagem a cadeado evitando saída e entrada de veículos em manifesto apoio ao movimento de paralização iniciado na capital do Estado;

n) Há indícios de crime de natureza militar, cometidos por policiais militares pertencentes ao efetivo do 17º BPM, elencados a seguir:

(Fiscal de Dias VTR 1701)

SUB TEN PM RG 14400 LEÔNIDAS GOMES CIRQUEIRA

3º SGT PM RG 19224 JOSÉ DE RIBAMAR FILHO

3º SGT PM RG 22152 JOSÉ GILVAN DE OLIVEIRA

3º SGT PM RG 319236 DOMINGOS MILTON ALVES DE SOUSA

(Motorista Fiscal de Dia)

SD PM RG 38610 RICARDO SALES BRAGA

SD PM RG 38640 HERBSON FERNANDO SANTOS SILVA

SD PM RG 38552 MAURICIO MENDES SANTIAGO RUTKOWSKI

SD PM RG 38589 WELLINGTON SOUZA DE OLIVEIRA

SD PM RG 38565 DENNY AUGUSTO BITENCOURT BORGES

SD PM RG 38585 JOSÉ ANTONIO PINTO CAMPOS

(Viatura 1702)

CB PM RG 27064 WAGNER DE ALMEIDA REIS

SD PM RG 38608 FERNANDO JOSÉ GONÇALVES BISPO

3º SGT PM RG 22338 DIONÍSIO PEREIRA DA SILVA

SD PM RG 33136 REGINALDO CARVALHO C. JÚNIOR

3º SGT PM RG 22323 MARIA VILMA VALADARES DE ASSIS

SD PM RG 38597 MILEIDE MACEDO DIAS SOUZA

SD PM RG 38571 ROBERTO GIOVANI CARNEIRO DO NASCIMENTO

3º SGT PM RG 20189 HÉLIO GOMES DE SÁ

3º SGT PM RG 17431 BOAVENTURA FERREIRA FILHO

3º SGT PM RG 19111 MARLON SOARES REIS

(Viatura 1703)

2º SGT PM RG 13488 DENILSON DA SILVA ALVES

3º SGT PM RG 22319 SILVIO BARBOSA DOS SANTOS

CB PM RG 15886 NAZARENO JUNIOR BENTES DE LIMA

CB PM RG 24326 IVANDO PEREIRA MELO

SD PM RG 37335 JORGE HENRIQUE ZAMPIVA VALANDRO

SD PM RG 38569 MÁRCIO SILVA SOUSA

ADITAMENTO AO BG N° 151 – 21 AGO 2014

SD PM RG 38462 WELLINGTON FLAVIO PALHETA DA CRUZ
SD PM RG 35390 WALACY SILVA DUARTE
(motocicletas ROCAN)
SD PM RG 38550 ERNANDES DOS SANTOS DA COSTA
SD PM RG 37327 ADENILIO LOPES FERREIRA
SD PM RG 38615 GUSTAVO ASSIS MESQUITA
SD PM RG 38555 JÚLIO SENA DA SILVA
SD PM RG 38629 ROSEMIRO RIBEIRO PANTOJA JUNIOR
(VTR GTO)
3º SGT PM RG 22328 JOSÉ MARTINS FILHO
SD PM RG 33202 GENÉSIO LOPES DA COSTA
SD PM RG 37300 ANDRÉ PINTO DA SILVA
SD PM RG 38612 WELLINGTON OLIVEIRA
SD PM RG 38704 RENATO OLIVEIRA DA SILVA
SD PM RG 38567 THIAGO AUGUSTO RODRIGUES MOREIRA
SD PM RG 38609 JOÃO VITOR SILVA SANTOS

Todos por estarem escalados no serviço ostensivo em viaturas automóveis ou motocicletas do dia 05 a 08 de abril de 2014, e não terem exercido suas funções conforme determinação, agindo contra a ordem recebida do comandante da OPM, via escala de serviço fls. (259 e 258). Reunindo-se em um terreno ao lado do quartel do 17º BPM, assentindo em recusa conjunta de obediência em manifesto apoio ao movimento de paralização iniciado na capital do Estado;

o) Deixa-se de manifestar quanto ao cometimento subsidiário de Transgressão da Disciplina Policial Militar, devido à promulgação da Lei n° 7.925, de 21 de maio de 2014, que anistiou policiais que porventura tenham praticado tais transgressões;

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR V;

3 – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR V;

4 - Juntar a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR V. Providencie a CorCPR V;

5 – Informar esta Decisão aos comandantes do CPR V, 7º BPM, 17º BPM e 22º BPM. Providencie a CorCPR V;

Belém-PA 06 de agosto de 2014

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM de Portaria n° 005/14 – CorCPR V, de 10 de abril de 2014.

DOCUMENTO ORIGEM: Representação Disciplinar e seus anexos, perpetrada pelo Sr. Anízio Lopes de Araújo por sua advogada;

ADITAMENTO AO BG N° 151 – 21 AGO 2014

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio da Portaria N° 005/14 – CorCPR V, de 10 de abril de 2014, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o CAP QOPM RG 20415 MARCELO PEREIRA DE HOLANDA, com o fito de apurar os fatos e as circunstâncias narradas na documentação origem a Representação Disciplinar perpetrada pelo Sr. Anízio Lopes de Araújo por sua advogada, a qual versa sobre as possíveis ilegalidades cometidas por Policial Militar pertencente ao efetivo do 22º BPM, na cidade de Floresta do Araguaia-PA, irregularidades tais quais, invasão de domicílio, ameaças e subtração de peças de veículo de particular;

RESOLVE:

1. Concorde com as apurações dos fatos constante nos autos, e decida que:

a) Há indícios de crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 1º SGT PM RG 24179 WEDEN MÁRCIO LOPES DE ARAÚJO, pertencente ao efetivo do 22º BPM, uma vez que ficou comprovado no bojo dos autos que o referido militar, agiu de forma arbitrária e ilegal quando entrou na residência do nacional ANIZIO LOPES DE ARAÚJO sem a devida autorização, e ainda, retirou indevidamente diversas peças de um veículo de propriedade, do nacional supra citado, sob o argumento de se tratar de peças de um outro veículo anteriormente apreendido;

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR V;

3- Instaurar Portaria de PADS para apurar as condutas do policial militar mencionado no inciso 1 da presente decisão. Providencie a CorCPRV;

4 – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR V;

5 - Juntar a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR V. Providencie a CorCPR V;

6 – Informar esta Decisão aos comandantes do CPR V e 22º BPM. Providencie a CorCPR V;

Redenção-PA 06 de agosto de 2014

RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS – MAJ QOPM RG 21162

Presidente da CorCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 004/14-CorCPR V

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPRV, em exercício, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o TEN CEL PM RG 11334 JULIMAR GOMES DA SILVA, do 22º BPM, a fim de apurar as circunstâncias relatadas no Mem. N° 008/14–GAB/SUBCMDO e seus anexos, datado de 10 ABR 2014;

RESOLVO:

1 – Concorde com o Encarregado da Sindicância, e conclua que as apurações não se vislumbraram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído a qualquer policial militar pertencente ao 36º BPM, tendo em vista que as alegações formuladas na documentação geratriz não encontraram supedâneo durante o

ADITAMENTO AO BG N° 151 – 21 AGO 2014

desenvolvimento do procedimento, restando provado, que não houve nenhum comentário a respeito do 2º SGT PM RG 19682 ANTÔNIO DOS SANTOS COSTA do 36º BPM que desabonasse a sua conduta;

2 – Encaminhar a presente Solução para Corregedoria Geral, para que seja providenciada a publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR V;

3- Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª vias no Cartório da CorCPRV. Providencie a CorCPR V;

4- Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento dos comandantes do CPR V e 36º BPM. Providencie a CorCPR V;

Redenção, PA, 06 de agosto de 2014

RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS – MAJ QOPM RG 21162

Presidente da CorCPR V

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - VI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 014/12 – CorCPR - VI

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pelo Presidente da Comissão Regional de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria nº 014/2012–CorCPR-VI de 31 AGO 2012, publicada no Adit. ao BG nº 174 de 20 SET 2012, a qual teve como Presidente a 2º TEN QOPM RG 32518 ALESSSANDRA LOPES LEAL BANDEIRA, do CPR-VI, designado para apurar indícios de prática de transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 22154 DORIELTON FRANÇA FONSECA, pertencente ao efetivo do 19º BPM de Paragominas/PA, nos termos descritos no “Art. 1º” da supracitada Portaria de instauração.

RESOLVO:

1. Seguir com os argumentos de fato e de direito apresentados pelo Presidente do PADS, em seu relatório de fl. 50 dos autos do PADS, e decidir que fica totalmente prejudicado a apuração da ocorrência de crime ou transgressão da Disciplina Policial Militar praticada por parte do CB PM RG 22154 DORIELTON FRANÇA FONSECA, pertencente ao efetivo do 19º BPM de Paragominas/PA, uma vez que, na época dos fatos da ocorrência, o referido militar era imputável, pois ainda estava no serviço ativo, conforme consta nos autos nas fls. 07, todavia atualmente o mesmo se encontra inimputável, pois está afastado do serviço ativo e em processo de reforma por problema de saúde, conforme declaração da JRS e BG nº 165 de 11 SET 2013, constando nos autos nas fls. 44 e 45.

2. Encaminhar a presente Decisão Administrativa (D.A.) à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Juntar a presente D.A. publicada às 02 (duas) vias do PADS, arquivando-as posteriormente no cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR - VI.

Paragominas/PA, 11 de agosto de 2014.

AUGUSTO REIS PINHEIRO JUNIOR – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR-VI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 003/14 – CorCPR - VI

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pelo Presidente da Comissão Regional de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria n° 003/2014 – CorCPR-VI de 19 de março de 2014, publicada no Adit. ao BG n° 057 de 27 de março de 2014, a qual teve como Presidente, o 2º SGT RG 19467 ALDO DA SILVA SOUZA, do 19º BPM, designado para apurar indícios de prática de transgressão disciplinar por parte do acusado 3º SGT PM RG 21351 JOSÉ REGINALDO MACHAD O PAIXÃO, pertencente ao efetivo do 19º BPM de Paragominas/PA, nos termos descritos no “Art. 1º” da supracitada Portaria de instauração.

RESOLVO:

Seguir com a conclusão apresentada pelo Presidente do PADS em seu relatório, de fls. 31/32 dos autos do PADS, e decidir que as provas produzidas e juntadas no processo administrativo convergem para a prática de transgressão disciplinar por parte do acusado ao norte elencado, nos termos da acusação constante na inicial de fls. 04, a qual versa que após ter sido designado Encarregado do PADS de Portaria n° 010/2012 – CorCPR-V de 06 JUN 12, e tendo recebido a Portaria para início dos trabalhos no dia 27 AGO 12, completou até a data do Mem. n° 059/13 – CorCPR-V, datado de 30 JAN 13, o lapso temporal de 120 (cento e vinte) dias de atraso na entrega do referido processo (já descontados o sobrestamento concedido de 30 AGO 12 até o dia 15 SET 12, mais os 15 dias regulamentares de prazo).

As justificativas apresentadas por conta das alegações finais, de fls. 27 a 29, alegando falta de experiência para o desempenho da função de Encarregado no PADS, demora dos acusados naquele processo em prestar seus depoimentos, e exercício concomitante de funções por parte do acusado no quartel e como presidente do PADS, não passaram do campo da alegação, sem força probante de justificar a transgressão praticada, vez que o acusado não apresentou à Administração Militar, na época do encargo para fins de apreciação, qualquer alegação a respeito de sobrecarga de serviço ou inexperiência, nem tampouco utilizou-se dos meios disponíveis de interrupção da contagem de prazo processual. Simplesmente deixou o prazo fluir e extrapolar em 04 (quatro) meses.

Em aplicação à Dosimetria, estabelecido preliminarmente ao julgamento da transgressão, que após análise detalhada dos critérios adotados no Art. 32 do CEDPM, nota-se que os antecedentes do transgressor lhe são plenamente favoráveis, visto que observando suas anotações funcionais disponíveis no SIGPOL, registra-se que ao longo de mais de 20 (anos) anos nas fileiras da Corporação, não apresenta qualquer punição disciplinar, e em contrapartida encontram-se registrados 04 (três) elogios relacionados diretamente à atividade fim policial (operacional), sendo 02 (duas) em ocorrências policiais, estando atualmente no comportamento “EXCEPCIONAL”. As causas que a determinaram são desfavoráveis ao acusado, pois além de terem o caráter subjetivo exclusivamente determinados pelo acusado, também não se enquadram à qualquer das causas de justificação (que são excludentes de transgressão) elencadas no Art. 34 do CEDPM. A natureza dos fatos ou atos que a envolveram também lhe são desfavoráveis, vez que no mínimo agiu com culpa e desídia, dando causa direta ao atraso na entrega do PADS que lhe foi confiado o encargo de presidir;

As consequências que dela possam advir certamente devem gerar de imediato para o acusado a responsabilidade disciplinar compatível, por infringência à dispositivos do CEDPM descritos na inicial de fls. 04.

Com relação às atenuantes do Art. 35 do CEDPM, conta a seu favor os incisos “I” (acima do bom comportamento) e “II” (relevância de serviços prestados). Referente às agravantes do Art. 36, conta em seu desfavor o inciso “II” (prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões) e “V” (prática de transgressão durante execução do serviço).

3. Decidir com base na conduta descrita no item “1” desta Decisão Administrativa, e associando-a à Dosimetria exposta no item “2”, destacando in casu, a relevância de serviços prestados pelo acusado ao longo de mais de 20 (vinte) anos, bem como seu comportamento, antecedentes e ausência de reincidência, que trata-se este caso de transgressão de natureza “LEVE”, por força do Art. 31, §1º, c/c Art. 50, “a” da Lei nº. 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (CEDPM), que fica estipulada a punição disciplinar de REPREENSÃO ao 3º SGT PM RG 21351 JOSÉ REGINALDO MACHADO PAIXÃO, do 19º BPM, tendo sua conduta infringido os preceitos éticos previstos nos incisos VII e XXXVI do Art. 18, bem como os incisos XX, XXIV, XLIV e LVIII do Art. 37, tudo do mesmo CEDPM. Ingressa no comportamento “ÓTIMO”.

4. Encaminhar a presente Decisão Administrativa (DA) à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

5. Solicitar de pronto ao Cmt. do acusado que, tão logo seja publicada a presente DA, cientifique por escrito o acusado do seu inteiro teor, aguardando-se o decurso do prazo recursal e seu julgamento, caso haja, para aplicação da punição, informando a CorCPR-VI a respeito.

6. Juntar a presente DA publicada às 02 (duas) vias do PADS, arquivando-as posteriormente no cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 12 de agosto de 2014.

AUGUSTO REIS PINHEIRO JUNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR-VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 003/2014–CorCPR - VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria nº 003/2014-CorCPR-VI, de 23 ABR 2014, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 084 de 08 MAIO 2014, a qual teve como Sindicante o TEN CEL PM RG 13874 AUGUSTO REIS PINHEIRO JÚNIOR, da CorCPR-VI, a fim de apurar denúncia feita pela Sra. DEBORA RAQUEL DE ALMEIDA BATISTA, nos termos da documentação (BOPM nº 453/2013-CorGERAL e BOPM nº 00014/2013.003035-7), nas folhas 03 e 04 da Sindicância Disciplinar.

RESOLVO:

1. Concordar com conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir que não há indícios de crime de natureza militar e/ou comum, e nem indícios de transgressão da Disciplina Policial Militar prática por parte do SD PM RG 38367 JEFFERSON PEREIRA NASCIMENTO, do 19º BPM, uma vez que consta nos autos, que a Srª Débora, de forma

ADITAMENTO AO BG N° 151 – 21 AGO 2014

dissimulada e inverídica, formulou denúncia contra o miliciano, visando única e exclusivamente prejudicá-lo profissionalmente e em seu meio social.

2. Encaminhar a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

Juntar a presente Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, arquivando-as posteriormente no Cartório da Corregedoria do CPR-VI. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 12 de agosto de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
Corregedor Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - VII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - VIII**

PORTARIA N° 035/2014 – SIND/CorCPR-VIII DE 30 DE JULHO DE 2014

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 23732 EDEVALDO GUIMARÃES, do 16º BPM.

Fato: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter sido acusado de constrangimento ilegal contra uma cidadã em seu local de trabalho, fato ocorrido no município de Altamira-PA;

PRAZO: Fixar para conclusão ndos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 30 de julho de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417 – Presidente da Cor CPR – VIII

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - IX**

PORTARIA DE SIND N° 043/014 – CORCPR IX - SOBRESTAMENTO

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Of. N° 001/2014–SIND.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria nº 043/14–CorCPR IX, a contar do dia 11 AGO a 11 SET 2014, ficando determinado à informação do reinício do referido procedimento;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

ADITAMENTO AO BG Nº 151 – 21 AGO 2014

Abaetetuba (PA), 07 de setembro de 2014.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DO IPM Nº 015 / 2013 – CORCPR IX

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do CAP QOPM RG 30355 DEYVID SAMARONI MELO DO NASCIMENTO, do 31º BPM, através da portaria de IPM nº 015/13-CorCPR IX, de 24/06/13, a fim de apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, de fato ocorrido na localidade de Acará-PA no dia 21/04/13, por volta das 15h00.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado, e concluir o seguinte:

1. Nos fatos apurados, não existem elementos capazes de determinar com clareza indícios de crime e/ou transgressão disciplinar por parte dos Policiais Militares CB PM RG 28541 GEAN GIRELE GOMES, CB PM RG 23513 CLAUDIO ROBERTO DE MELO FRANÇA e CB PM RG 140019 RONALDO DA LUZ BARBOSA, todos do 31º BIPM/Abaetetuba, pois o conjunto probatório carreado durante a instrução processual não são plenamente esclarecedores em relação as condutas imputadas pela SRª. CLEIDIANE ARAÚJO, as fls 04, 05, 16 e 17, pois, durante a instrução processual a mesma não ofereceu meios de provas que pudessem ser confrontadas com a versão dos Acusados, haja vista a ausência de comprovação material ou testemunhal que pudessem levar a outra conclusão. Destarte, a denúncia foi sustentada apenas pela ofendida, pois, no caso em comento houve a detenção representativa do poder de polícia em abordagem policial, cabendo-se observar com reservas o depoimento do SR. PAULO RICARDO VELOSO BRITO(ex-esposo da Ofendida), as fls 18, o qual foi alvo da denúncia feita pela Ofendida, declarando apenas que foi preso por trafico de drogas e vai pagar por seus atos junto a Justiça, não sabendo nada a respeito do declarado pela sua ex-esposa SRª CLEIDIANE, servindo para sustentar ainda mais a defesa dos sindicados, pois contraditara as declarações da própria ofendida;

2. Remeter a 1ª via dos Autos de IPM á JME;

3. Remeter a 2ª via dos Autos ao Ministério Publico do Acará;

4. Arquivar a 3ª via no cartório da CorCPR IX;

5. Solicitar a publicação da presente homologação em Adit. ao BG da PMPA.

Abaetetuba – PA, de 24 de julho de 2014.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13.869
Presidente da CorCPR IX

INFOMAZÃO: DESIGNAZÃO DE ESCRIVÃO

Ref. Portaria de IPM nº016/2014–CorCPR IX.

O CAP PM RG 27023 MÁRCIO ROBERTO NOGUEIRA DE ABREU, das investigações do Inquérito Policial Militar em referência, informa que de acordo com o Art. 11 do CPPM, designo o SUB TEN PM RG 12766 JOSÉ MARIA DA COSTA MALCHER, para

ADITAMENTO AO BG N° 151 – 21 AGO 2014

servir como Escrivão do referido IPM, conforme Ofício n° 002/2014-IPM. (NOTA PARA BG N° 005/2014 – CorCPR IX).

Abaetetuba (PA), 11 de agosto de 2014.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO– TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - XI**
RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM n° 024/2014 – CorCPR XI, de 19 de agosto de 2014;

ENCARREGADO: TEN CEL RG 12877 DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO do CPR XI;

FATO: A fim de apurar a materialidade e circunstância dos fatos constante no Ofício n° 011/2014 – 2ª PJTJ e seus anexos, que versa sobre, em tese, denúncias de participação de policiais militares lotados no município de Afuá, que em uma festividade ocorrida no período de 18 a 20 de julho de 2014, tendo como local o estabelecimento comercial denominado “BARDUCA”, onde a festividade fora realizada mesmo sendo INDEFERIDA por ordem judicial, com a presença de policiais militares lotados naquele município e que em tese presenciavam a venda e o consumo de bebidas por parte de menores e grande sonorização abusiva, conforme documentos anexos a Portaria, delegando os poderes de Polícia Judiciária Militar que lhe competem;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 012/2014 – Cor CPR XI.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL PM RG 12377 ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES, do CPR VII, através da portaria acima referenciada, para apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos narrados no CTP n° 10390/2014–Corregedoria Policia Civil, onde o nacional Jonatha Carvalho de Oliveira relata ter sofrido agressões físicas e arbitrariedade perpetrada por policiais militares do 8º BPM, destacados no município de Salvaterra/PA, fatos ocorridos neste cidade em 24 ABR 2014.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 151 – 21 AGO 2014

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos, que não há indícios de crime de natureza militar, nem indícios de transgressão da disciplina a ser atribuída a qualquer policial militar em face da insuficiência de provas;

SOLICITAR à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPRXI;

ENCAMINHAR a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a Cor CPRXI;

ARQUIVAR a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a Cor CPRXI/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém - PA, 11 de agosto de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

ASSINA:

**MARCOS MACHADO EISMANN – CEL QOPM RG 12669
AJUDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM ORIGINAL:

**VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA - MAJ QOPM RG 26312
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**